



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.015604/2022-03**

Interessado: **ALEXANDER ENRIQUE TORREALBA MARTINEZ**

**EMENTA DO DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.015604/2022-03. Interessado: ALEXANDER ENRIQUE TORREALBA MARTINEZ, nacional da VENEZUELA. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_02630\_2022, datado de 27/10/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_02514\_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alegou o aludido imigrante que, apesar do seu RNM possuir validade até 20/08/2021, a Polícia Federal estendeu o prazo para renovação até 15/09/2022, devido a pandemia. Argumentou também que durante este prazo não havia possibilidade de renovação, pois o DPF estava sem datas para agendamento de entrevistas, renovações ou quaisquer necessidades com relação às documentações estrangeiras. Além disso, relatou que a primeira data disponível para comparecimento no DPF foi em 12 de setembro de 2022, porém, ao comparecer, foi-lhe dito que faltou um documento, o qual alegou não estar contido em nenhum site do DPF. Não foram oferecidas novas datas dentro do prazo (15/09/2022) para um novo agendamento, sendo o mais breve que conseguiu em 27/10/2022, quando foi surpreendido com a imposição da multa. Por fim, o imigrante apresentou declaração de hipossuficiência. Não conhecimento do requerimento de defesa/recurso da multa aplicada, diante da intempestividade, nos termos dos parágrafos 4º e 8º, do artigo 309, do Decreto 9.199/2017; no entanto, recebido o mesmo como pedido de reconsideração, nos termos do artigo 110, da Lei 13.445/2017, e do artigo 308 do Decreto 9199/2017, considerados os incisos II, III, V e VI, do artigo 3º, da Lei 13.445/2017, e aplicado, subsidiariamente, o Decreto 9.784/1999, nos termos dos artigos 53, 54 e 65. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA, recebida e conhecida como pedido de reconsideração, tornando INSUBSISTENTE o Auto de Infração nº 0183\_02630\_2022, bem como a multa nele discriminada. Outrossim, MANTIDO o Termo de Notificação nº 0183\_02514\_2022, que determina que o imigrante deixe o país voluntariamente ou regularize sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua ciência, conforme previsto no artigo 109, II, da Lei nº 13.445/2017 e no artigo 307, II, do Decreto nº 9.199/2017, sob pena de DEPORTAÇÃO, nos termos dos artigos 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017 e artigos 187 a 191 do Decreto nº 9.199/2017. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao autuado.**

**MARCOS SOARES CUSTODIO**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe do NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SOARES CUSTODIO, Chefe de Núcleo**, em 05/07/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=28111453&crc=9A4D837C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=28111453&crc=9A4D837C).

Código verificador: **28111453** e Código CRC: **9A4D837C**.

---

Referência: Processo nº 08505.015604/2022-03

SEI nº 28111453